Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000011806/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 036/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 036 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000011806/2014** tem como parte interessada a Srª Marlise Maria Birck, proprietária de imóvel na Rua Coronel Fernando Machado, 649, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. O referido imóvel foi denunciado, em razão de reforma geral (pintura, revestimentos, hidrossanitário, elétrico e estrutural) sendo executada sem o acompanhamento de responsável técnico. O denunciante, Sr. Oritz Adriano Adams de Campos, registrou denúncia nº 3813, no SICCAU, em 26/08/2014, solicitando urgência à fiscalização.

Em 15/09/2014, o Setor de Fiscalização do CAU/RS realizou visita ao local denunciado e constatou as seguintes irregularidades: ausência de responsável técnico para execução de serviços de reforma (troca de revestimento, troca de instalações hidráulicas pluviais, instalação de grelhas de drenagem pluvial).

Em 23/09/2014, a proprietária do imóvel foi notificada preventivamente por exercício legal da arquitetura (art. 7º da Lei 12.378/2010), devendo regularizar a situação, providenciando laudo técnico de regularização de arquiteto e urbanista com os devidos RRTs. Não houve regularização.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a fiscalização do CAU/RS constatou a execução irregular de obra em imóvel denunciado. A proprietária do imóvel foi notificada preventivamente a regularizar a obra, mas não se manifestou no prazo legal. Em razão de que a proprietária é pessoa leiga, e não há amparo legal para aplicação de multa aos leigos, deve o CAU/RS notificar o Ministério Público a respeito do exercício ilegal da arquitetura, bem como a prefeitura de Porto Alegre quanto à execução de reforma, possivelmente, sem o licenciamento do município.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia e do processo administrativo, sem prejuízo de que sejam informados o Ministério Público e a Prefeitura de Porto Alegre a respeito do fato.

É o parecer.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 036 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000011806/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Srª Marlise Maria Birck.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000011806/2014** tem como parte interessada Srª Marlise Maria Birck, proprietária de imóvel na Rua Coronel Fernando Machado, 649, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. O referido imóvel foi denunciado, em razão de reforma geral (pintura, revestimentos, hidrossanitário, elétrico e estrutural) sendo executada sem o acompanhamento de responsável técnico. O denunciante, Sr. Oritz Adriano Adams de Campos, registrou denúncia nº 3813, no SICCAU, em 26/08/2014, solicitando urgência à fiscalização.

Em 15/09/2014, o Setor de Fiscalização do CAU/RS realizou visita ao local denunciado e constatou as seguintes irregularidades: ausência de responsável técnico para execução de serviços de reforma (troca de revestimento, troca de instalações hidráulicas pluviais, instalação de grelhas de drenagem pluvial).

Em 23/09/2014, a proprietária do imóvel foi notificada preventivamente por exercício legal da arquitetura (art. 7º da Lei 12.378/2010), devendo regularizar a situação, providenciando laudo técnico de regularização de arquiteto e urbanista com os devidos RRTs. Não houve regularização.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a fiscalização do CAU/RS constatou a execução irregular de obra em imóvel denunciado. A proprietária do imóvel foi notificada preventivamente a regularizar a obra, mas não se manifestou no prazo legal. Em razão de que a proprietária é pessoa leiga, e não há amparo legal para aplicação de multa aos leigos, deve o CAU/RS notificar o Ministério Público a respeito do exercício ilegal da arquitetura, bem como a prefeitura de Porto Alegre quanto à execução de reforma, possivelmente, sem o licenciamento do município.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que a Prefeitura de Porto Alegre e o Ministério Público do Estado tomem conhecimento da execução irregular de obra no endereço denunciado e adotem as providências cabíveis.

ROSANA OPPITZ

CONSELHEIRO CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 036 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000011806/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Srª Marlise Maria Birck.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, sem prejuízo de que seja dado conhecimento à Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e ao Ministério Público do Estado a respeito da execução irregular de obra no Centro Histórico de Porto Alegre, sem responsável técnico, configurando exercício ilegal da arquitetura.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS